



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /2019 – PLENÁRIO (1º TURNO)

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI Nº 618, de 2019, que altera a redação da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 01/10/19 às 16h10	
	22.405
Assinatura	Matrícula

Dê-se ao § 6º do art. 18 que se pretende acrescentar pelo 2º do Projeto de Lei nº 618, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 6º A entidade representativa local prestará contas mensalmente do valor arrecadado com a contribuição prevista no § 2º para a respectiva Administração Regional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, propondo que a entidade representativa deve encaminhar, mensalmente, à Administração Regional a que se situa a feira, a prestação de contas referente ao valor arrecadado com a contribuição prevista no §2º.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor